



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA
FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF, PARA SINDICATO DOS TRABALHADORES
E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE
ANDORINHA - BAHIA, ENTIDADE ASSOCIADA À ACORDANTE, PARA
ORIENTAÇÕES, INSTRUÇÕES E REQUERIMENTOS DE SERVIÇOS
PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS, EM NOME DOS BENEFICIÁRIOS
FILIADOS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP , criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Gerência Executiva do INSS em Juazeiro/BA, com sede Avenida Dr. Adolfo Viana, SN, Centro, Juazeiro/BA, CEP 48.903-580, CNPJ nº 29.979.036/0024-37, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Augusto Cesar Gomes Netto, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, de um lado e, de outro, **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA - BAHIA**, adiante designada Entidade Associada, SINDICATO, situado na Rua Porto Alegre, nº 17, Bairro Justino Gomes, Andorinha- BA, CEP 48.990-000, CNPJ nº 16.448.904/0001-14, representada neste ato por sua Coordenadora Geral, **LUCIANA ANTONIA DO NASCIMENTO SILVA**, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere Art. 5º II e Art. 30º I, celebram TERMO DE ADESÃO, adiante designado somente TERMO, ao Acordo de Cooperação Técnica,

adiante designado somente ACORDO, assinado entre o INSS e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL, adiante designada ACORDANTE, com extrato publicado , com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 68, de 08 de abril de 2022, Seção 3, pág. 125, em conformidade com as proposições condas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a adesão da Entidade Associada ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

Parágrafo único. A celebração deste TERMO permite o acesso ao sistema SAG EXTERNO nas dependências da Entidade Associada, por meio de acesso via Internet, que se dará apenas para requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO, fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACORDO aderido.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Entidade Associada, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ADESÃO estão sujeitos a

Sem prejuízo da responsabilidade da Entidade Associada, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ADESÃO estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e a Entidade Associada, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ADESÃO.

§ 1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizada pelo fiscal designado pelo INSS, por intermédio de supervisão in loco.

§ 2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo II) ou Procuração, e a qualidade da digitalização.

§ 3º A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários filiados será verificada por intermédio de pesquisa de satisfação.

§ 4º A Entidade Associada se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ADESÃO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE ADESÃO será alterado de forma automática quando houver alteração no ACORDO aderido e no seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Permite-se que a Entidade Associada escolha dentre os serviços autorizados no Acordo Aderido, quais os serviços deseja operacionalizar e estes devem constar no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este TERMO poderá ser:

I - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas;

II - denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

III - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO aderido este TERMO DE ADESÃO também será alterado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, observado o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, é competente o foro do Juízo Federal de Juazeiro Seção Judiciária do Estado Bahia.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO, eletronicamente, na cidade de Juazeiro/BA.

Assinado digitalmente

AUGUSTO CESAR GOMES NETTO

Gerente-Executivo do INSS em Juazeiro/BA

Assinado digitalmente

LUCIANA ANTONIA DO NASCIMENTO SILVA

Coordenadora Geral do Sindicato



Documento assinado eletronicamente por **ALAICE OLIVEIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ANTONIA DO NASCIMENTO SILVA, Usuário Externo**, em 21/01/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR GOMES NETTO, Gerente Executivo**, em 29/01/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18265239** e o código CRC **D0153F86**.

Referência: Processo nº 35014.399294/2024-27

SEI nº 18265239